SENTENÇA

Processo Digital nº: 1000733-07.2015.8.26.0233

Classe - Assunto Procedimento Sumário - Seguro

Requerente: Patricia Cristina Françoso

Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Letícia Lemos Rossi

Vistos.

Cuida-se de ação de cobrança de seguro obrigatório de danos pessoais – DPVAT movida por **Patricia Cristina Françoso** em face de **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A, n**a qual a requerente alega, em essência, ter sofrido grave lesão em decorrência de acidente de trânsito recebendo de forma administrativa a quantia de R\$ 4.725,00. Sustenta que em virtude das consequências do acidente constatou-se sua invalidez, pugnando pelo recebimento de R\$8.775,00, bem como a condenação da requerida ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios de 20% sobre o valor da condenação. Com a inicial vieram os documentos de fls. 21/58.

Citada, a requerida apresentou contestação.

Houve réplica (fls. 111/114).

Instados à especificação de provas (fl. 152), a requerida pugnou pela designação de audiência para depoimento pessoal da autora e exame pericial (fls. 162/164). Autora manifestouse pela realização de prova pericial (fl. 160).

O feito foi saneado, deferindo-se a realização de perícia (fl. 167).

Declínio do Ministério Público a fl. 156.

Laudo pericial às fls. 176/181, manifestando-se a parte autora à fl. 184 e ré às fls.

É o relatório.

DECIDO.

185/187.

A ação é improcedente.

O laudo médico legal (fls. 176/181) aponta para a inexistência de sequelas oriundas do acidente narrado, bem como a inexistência de dano corporal contemplável pelas tabelas DPVAT/SUSEP, bem como incapacidade para o trabalho e tampouco para as atividades cotidianas.

Levando-se em conta a conclusão do laudo pericial, tem-se inexiste direito à complementação pretendida, visto que a quantia apurada resulta em valor inferior ao já recebido.

Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido. Arcará a autora com as custas e despesas processuais e com honorários advocatícios fixados, por equidade, em R\$ 500,00, observada a gratuidade judiciária concedida.

Caso haja interposição de apelação, oportunizada a apresentação de contrarrazões, subam os autos à Superior Instância, com as homenagens do Juízo.

P.I. Oportunamente, arquivem-se.

Ibate, 20 de fevereiro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA